



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e três minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Aluísio Aldo da Silva Júnior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo aniversário ocorrido no dia vinte e cinco de maio, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas – UNILESTE, acompanhados pelos professores Bruno Ribeiro Machado e Daniel Vieira Aires Pimenta, explicando aos estudantes ao funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-ARR - 46200-84.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 330300-59.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770-91.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Marcos de Souza Grossi, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MAURICEIA DAS GRACAS FELIPE DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TURB TRANSPORTES URBANOS S/A; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA; **Processo: AIRR - 1563-23.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ITALO PICCOLOTTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2950-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIGITAL SJ LTDA. - ME, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA



MACHADO MIRANDA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Advogado: Márcio Rogério Dias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1140-53.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONILDES ROSA DA FONSECA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 5144-66.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHESTER FELIPE PARREIRA REIS, Advogado: Noriko Higuti, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Advogado: Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10881-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO BITTENCOURT, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Raphaela Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10907-11.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): ADRIANO DAMÁSIO JAYME, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11312-57.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS SALUSTRIANO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11388-39.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Adriana Castanheira, Agravado(s): GLAUCIA SANTOS DA COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12052-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ANDRE LUIS GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24412-61.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLEI SANTOS DO CARMO, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054-16.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CLEUZA



CRISTINA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Jamilton de Oliveira Santos, Agravado(s): AKESAN TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Jonas Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10807-50.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA UEDA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100528-81.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIMERY DE MELLO SOUZA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102329-88.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELI GAMA BATISTA, Advogado: Débora da Silva Diniz dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000035-72.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Viviane da Silva Martins Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000535-91.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADEMIR SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000573-94.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DOUGLAS FRANCISCO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 99-49.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Agravado(s): MAGDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ted Hamilton Vacari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000285-78.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Patrícia



Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): MAISON PAYOT INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA. - EPP, Advogada: Elisangela Clemento, Agravado(s): CENTRO AVANÇADO DE ESTÉTICA DR. N. G. PAYOT LTDA., Advogada: Jumara Claudino, Agravado(s): ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Orlando Bertoni, Advogada: Elisangela Clemento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 198-89.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Agravado(s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: RR - 2010-23.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE AQUINO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 4X2 EM JORNADA DE 12 HORAS. INVALIDADE", por violação do art. 7.º, XIII, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, e respectivos reflexos, nos limites da inicial, relativamente ao período em que o obreiro submeteu-se à jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho na escala 4x2, consoante se apurar dos controles de ponto juntados aos autos em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1043-44.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, apenas quanto ao tema "Reajuste da Parcela CTVA Previsto em Norma Coletiva. Ausência de Previsão. Diferenças Indevidas", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das diferenças de CTVA, fundadas no reajuste salarial de 5%, previsto no acordo coletivo de 2002; **Processo: RR - 2232-98.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉA AFONSO MARQUES, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 840, § 1º, da CLT e 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial e restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de



moléstia profissional (perda auditiva) no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor dado a condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1122-49.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Recorrente e Recorrido: EVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferreira Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário base e, em contrapartida, fixa adicionais superiores ao limite legal, no caso de 60%, e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 483, "d" da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença; **Processo: RR - 2632-59.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZULEIDE LEMOS DE FARIAS CORREA, Advogado: Ana Cristina Sabino, Recorrido(s): CASTOR & LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUPERVENIÊNCIA DE PROVIMENTO DA DEMANDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% sobre o novo valor atribuído à causa (R\$ 700,00); **Processo: RR - 230-49.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL CARVALHO MACHADO, Advogado: Dimas Corsi Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; **Processo: RR - 1986-10.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): MARIA DAS MERCES DE SOUZA, Advogado: Benedito Sílvio Palma Masseli, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10947-87.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RACHEL ANDRADE



GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do município; **Processo: RR - 20060-47.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Fernando Buzatti Machado, Recorrido(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 132-81.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): CHARLES ADRIEL MEHRET, Advogado: Eliane Botene da Silva, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 199-46.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): YARA ALVES, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 600-71.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinamba, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinamba, Recorrido(s): SUELENA LOPES VERDE, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Recorrido(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Costa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia; **Processo: RR - 900-07.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180



para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias; **Processo: RR - 1400-03.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tutela Inibitória. Ilícitos Apurados Pela Fiscalização Do Trabalho. Desnecessidade De Reiteração Da Prática. Caráter Preventivo", por violação do art. 497 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada cumpra as normas de medicina e segurança do trabalho suscitadas nos itens "a" (intervalo interjornadas), "b" (descanso semanal), "c" (intervalo intrajornada) e "e" (limite de jornada extraordinária) da petição inicial, e reiteradas nas razões do recurso de revista do parquet, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração que vier a ser constatada, valor destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a ser atualizado até a data do efetivo depósito. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, conforme o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 11387-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Recorrido(s): ANTONIO DONIZETTI HONORIO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Lucas Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 74-48.2015.5.23.0136 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Geandre Bucair Santos, Recorrido(s): SCHIRLEY SOUZA FERREIRA FONSECA, Advogado: Ieda Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. MORTE DE EX-EMPREGADO. NOVO CASAMENTO DA VIÚVA. PENSÃO DEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337-89.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado a análise dos demais temas; **Processo: RR - 410-56.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500-98.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA MONTALVÃO, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 890-47.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): EDIMIR JOAQUIM BATISTA, Advogada: Silvia Key Ohashi, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 959-53.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EDSON ALVES FALCÃO, Recorrido(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1591-18.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): IVANETE MASCARENHAS CARDOSO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 2038-10.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda F.R.Do V.Garcia, Recorrido(s): JAIR RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o



pedido de pagamento de promoção por merecimento e consectários. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11686-35.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11861-81.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULETTE MARIA LEE, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada pelo evento danoso e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, especificamente no que se refere ao pedido de indenização por danos morais e materiais (pensão mensal vitalícia); **Processo: RR - 47-17.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): GABRIEL VALENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Da Sentença. Dispensa De Citação. Aplicação De Multa De 10% Em Caso De Descumprimento", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a citação da executada do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT e excluir da condenação a multa de 10%; **Processo: RR - 206-03.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Recorrente(s): RENATO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal, com adicional previsto em normas coletivas e reflexos, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, qual seja, R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1076-81.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Recorrido(s): LUCIMAR ROSA DOS



SANTOS, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1607-31.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1607-24.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Recorrido(s): MARIA DO CÉU COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10820-27.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIAS FARIA, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Recorrido(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA DA CAPACIDADE AUDITIVA. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decretação de prescrição do direito de ação de reparação por danos morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue a pretensão conforme entender de direito; **Processo: RR - 101645-69.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COSME DA CONCEIÇÃO MACEDO, Advogado: Leandro Santos Lima, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: RR - 1001488-82.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): FELIPE MIDEA BUCHWIESER, Advogado: Henrique Cesar da Silveira Girardi, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na liquidação de sentença, sejam levados em conta os registros de ponto juntados pela reclamada em sua contestação, observando-se em tudo os demais ditames da Súmula 338, desconsiderando-se eventuais documentos anotados de forma britânica e fazendo prevalecer a jornada anotada nos demais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 119-08.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Calid Fonsêca de Andrade, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS - EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado da Bahia, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 237-18.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CLARA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 326-57.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Advogado: Giordano de Jesus e Silva, Advogado: Tácio Barreto Moreira Chagas, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, Petrobrás, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicado o exame do tema "Indenização Por Dano Moral"; **Processo: RR - 1065-**



**06.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PETRI, Advogado: João Evanir Tes caro Júnior, Recorrido(s): PREDIGÁS ENGENHARIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Rubem Mauro Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1105-70.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Rodrigo Pinheiro Nobre, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS MOREIRA, Advogada: Clelia Mendes Soares Vilarinho, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1681-75.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ NILSON DA SILVA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo juízo sentenciante, e confirmada pela Corte de origem, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação apresentada, como entender de direito; **Processo: RR - 10453-18.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): LUIS CARLOS PEREIRA, Advogado: Alan Kardec Francisco Souza, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: ARR - 489-39.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO VALEZI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas



extras; **Processo: ARR - 188-22.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): EVIONEI HERCÍLIO BORGES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO. DETERMINAÇÃO LEGAL. HORAS DE TRANSBORDO", por violação do art. 3º, IV, da Lei 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do tempo destinado ao transbordo. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 568-87.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LIRIA MARIA PINTO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos para a origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; II) sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista da reclamante, bem como o agravo de instrumento da FUNCEF, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 1611-38.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ SIMÕES AMARAL, Advogado: Marcelo Noronha Carneiro Del Papa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Doença Ocupacional. Hérnia de Disco Lombar. Requisitos Preenchidos. Dano Moral. Indenização Devida" e "Dano Material. Incapacidade Parcial e Permanente", respectivamente, por violação dos artigos 927, caput, e 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a r. sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, restabelecendo a r. sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: ARR - 122-77.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSELITA PEREIRA LIMA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. PRETENSÃO DE COMPROVAR OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO",



por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova oral, profira nova sentença quanto ao adicional de periculosidade e/ou insalubridade, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas (horas extras e diferenças do adicional noturno); **Processo: ARR - 268-39.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA FURLAN MARTIN PEROSI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 588-67.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Alan Renato Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANE PEREIRA DE MENESES, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "COTA-PARTE DA RECLAMANTE NO CUSTEIO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 368, II DO TST", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a integração da parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação, determinar os descontos previstos no plano de benefícios da cota-parte da reclamante a título de fonte de custeio. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 656-32.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL SANGUINE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1343-70.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Jossan Batistute, Agravado(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que julgou procedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, bem como os reflexos consectários; **Processo: ARR - 218-59.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GILMAR JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PCCS/2008 - adesão tácita - validade", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade do PCCS/2008 ao reclamante a partir da sua vigência e, conseqüentemente, excluir da condenação a progressão por antiguidade de fevereiro/2009 deferida com base no PCCS/1995, restabelecendo a sentença de improcedência. Ônus da sucumbência invertidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00, das quais fica dispensado em razão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 318); **Processo: ARR - 921-16.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: ARR - 285-91.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO SOARES DE MOURA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO", por possível violação ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais, fixando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 829-79.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY SILVA SALGADO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS", por ofensa ao art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: ARR - 11963-81.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEYDER DE SOUSA COSTA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra-jornada. Ônus Da Prova", por contrariedade a Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra de intervalo intra-jornada, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; e b) "Multa Por



Embargos De Declaração Protelatórios", por violação ao art. 1.026, § 2.º do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa; **Processo: ED-ARR - 111700-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARCIO CORIOLANO DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11221-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAO IROMAR DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 845-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Embargado(a): SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., Advogado: Percival Luiz Polidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 122300-73.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Álvaro José Gimenez de Faria, Embargante(s) e Embargado(s): VALDECI MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a constar, quanto ao recurso de revista do reclamante, o seguinte: "III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCAUSA. DOENÇA DEGENERATIVA AGRAVADA PELAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. VALOR E VITALICIEDADE", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, no percentual de 100% da última remuneração. Mantidas as disposições relativas aos juros de mora e correção monetária."; II - acolher os embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 13-29.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MC BAUCHEMIE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Carolina Ferraz Cáfaró, Agravado(s):



MÁRCIO ROGÉRIO NOBERTO, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-78.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS GONSALVES, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 91-21.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): MICHELE CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA AGOSTINO, Advogada: Carmen Lucia Krause Lopes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 120-93.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 124-07.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): RÔMULO TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Walter Alves Pereira Júnior, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 191-69.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS JOSÉ NODARI DA ROSA E OUTRO, Advogado: Elias do Amaral, Embargado(a): ESTEVÃO PEREIRA, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Sergio Luiz de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 200-35.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): PEDRO SOBRINHO DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: AIRR - 270-41.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a



julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 273-03.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 274-71.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANDREA ALVES DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): PRES-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 319-94.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Vera Lucia Bicca Andujar, Embargado(a): ANA CRISTINA ALVES GOCKS, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 364-58.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Masterson Neri Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 380-28.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELI SAQUETTE, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 546-35.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICON ROBERT SCHMIDT, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880-50.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): AMADOR BARREIRO LUIZ E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1070-18.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): ANA MAGDA LOPES DE SOUZA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 1201-37.2011.5.02.0462 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): CELSO AUGUSTO MARIANI PERES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1236-52.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PEDRO AUGUSTO BARCELLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1240-98.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA MENEZES RIBEIRO, Advogado: Caio Almeida Silva, Advogado: Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1248-67.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIETE MARIA MENDES, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s): AUDIMAR AUDITORES INDEPENDENTES S/C - EPP, Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Advogado: Juarez Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1367-65.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELMO JOSÉ PORTELA DE JESUS, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Juliana Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1371-12.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios do reclamante para prestar esclarecimentos e sanar o erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado ; **Processo: ED-RR - 1556-69.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ana Maria Leal Campedelli, Advogado: Maurício Santo Matar, Embargado(a): EDUARDO SANTOS SALES, Advogado: Aelson Rocha Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para complementar a prestação jurisdicional. ; **Processo: ED-ED-RR - 1574-32.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUCIENE FRANCO DE ALMEIDA RESENDE, Advogada: Paula Blaster Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, mantendo íntegra a fundamentação, retificar a parte dispositiva do acórdão (fl.



2915), no sentido de conhecer do tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 1617-26.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELTA ENGENHARIA S/A, Advogado: Iesus Racine Gonzaga, Embargado(a): RENILSON RODRIGUES SOARES, Advogado: José Dutra Dias Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, esclarecer que a reclamada apresentou contraminuta e contrarrazões, às fls. 705-753 e 755-800, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1647-05.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ELCIO MELO CARDOSO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada FUNCEF; II - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e do reclamante no tema comum DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS. CONSIDERAÇÃO DO CTVA E DO "CARGO COMISSIONADO". para retificar o erro material verificado, de modo que conste o CTVA também da na parte dispositiva conforme mérito da decisão; III - Dar provimento parcial do reclamante a fim de sanar a omissão no acórdão embargado, para incluir na condenação o pagamento de das parcelas vencidas e dos reflexos, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais; **Processo: ED-RR - 1747-13.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a): FATIMA MARIA COSTA DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, integrar o dispositivo do acórdão; **Processo: ED-ARR - 1768-51.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DJALMA SANTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, complementando o julgado, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1813-74.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Advogado: Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Agravado(s): SARAH DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI -



EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1908-83.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILANDER MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Ayrtton Biolchini Justo, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1947-39.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): MARILEI CAMBRUZZI, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1949-69.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ILVENI VITÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 2674-59.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GIRAROSTO EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): CICERO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2805-74.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARIA DOLORES BROLESE VIEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4600-74.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; II - acolher os embargos declaratórios do reclamante para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10031-64.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SIDRALÚCIA RAMOS LOPES, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às



09h; **Processo: ED-AIRR - 10064-37.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogada: Lidia Adriana Souza Macedo, Embargado(a): EDNALDO DA SILVA DE LIMA, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 10093-30.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DAVID SOUZA REZENDE JÚNIOR, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10121-95.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO GONÇALVES AGUIAR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LA RONDINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10140-27.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): JOSE JADER DA SILVA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Advogado: Tiago Sóstenes dos Santos, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 10293-20.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): SANDRA LUCIA CELESTINO ASSUNÇÃO, Advogada: Milena Rodrigues Macedo, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10304-48.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO CONRADO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10309-11.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRISCILLA PEREIRA NEVES MAGESSI VIANA, Advogado: Maurício Saavedra de Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10323-90.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): DANIARA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10333-42.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCAS GONÇALVES QUIRINO, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10412-90.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETERSON WILLIAM CREPALDI, Advogado: Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10424-69.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10456-89.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROMÁRIO DIAS PINTO, Advogado: Sidinei José dos Santos, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10514-18.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCIANA LINS DA SILVA, Advogado: José Alfredo Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do 373, inciso I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10522-61.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10525-61.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RICARDO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10591-59.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RODRIGUES FARIA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): PRÁTICA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Igor Oliveira de Sousa Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10600-63.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANTÔNIO QUINTANILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10671-30.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CAREN RAMOS DA SILVA, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10691-03.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CELSO MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10706-09.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): ANCHIETA REFORMAS EM GERAL LTDA, Agravado(s): LWB ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Tânia Maria Pereira de Araújo, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10741-63.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCOS DA SILVA COIMBRA, Advogado: Sônia da Silva Carneiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10825-38.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): AMILCAR DE FIGUEIREDO GALVÃO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO ASDH, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10900-42.2016.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Priscila da Silva Semeão, Advogada: Renatta Ferraz de Oliveira, Agravado(s): GERALDO PAULINO SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10919-63.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ESPÓLIO de ALTAIR



NAVAL DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 10948-82.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINE RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10954-12.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RUBEM CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10955-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): PEDRO BRAZ VIDAL, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11025-35.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JENIFER DE MIRANDA AREAS, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11027-88.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDETE DOURADO DOS SANTOS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11190-39.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MARCOS GALIETT RIBEIRO, Advogado: Marcos Antonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11292-62.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar, conforme diretriz da Súmula n.º 431 do TST, o divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante, e, por consequência, também condenar a reclamada no



pagamento das diferenças das horas extras já quitadas ao reclamante, por inobservância do divisor 200. ; **Processo: Ag-AIRR - 11301-40.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO HAYOSHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11305-46.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERNANDE DE SOUZA MARTINS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11426-70.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIS ADELINO BARBOSA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11442-63.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): WELLINGTON ANDRADE DIAS, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11447-53.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SILVIA AMELIA DINIZ, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11462-08.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME DO CARMO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11503-90.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): RAFAELA BRUGGER BASTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Embargante(s) e Embargado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, conseguindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença que declarou que o reconhecimento da prescrição parcial não alcança as promoções deferidas no período anterior ao quinquênio, mas tão somente os efeitos pecuniários daí advindos; II - prejudicar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11527-14.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SABRINA SHEROM ALMEIDA GUSMÃO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11531-79.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado:



Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DOS SANTOS MONTOVANI, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11539-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11557-83.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO VICTOR LEITE, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogada: Natália Cristina de Sant'Anna, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11693-95.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCELO MARTINS ALVES, Advogado: Hugo Fernandes de Lima Peixoto, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11727-53.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE MARTINS DA SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MACHADO VIEIRA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Diogo Bavier Vollstedt de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 11734-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TATIANA CONCEICAO DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11776-70.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): LUIS EDUARDO STABILE DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11808-34.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Amaral Martins, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11850-93.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MORAES, Advogado: Marcos Aparecido Cassimiro, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: ED-AIRR - 11886-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALCIMAR BRAGA DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

**Processo: Ag-AIRR - 11914-71.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A BARATEIRA IGUAÇÚ CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): PÂMELLA CHRISTINA BAPTISTA ADÃO, Advogado: William Rodrigues Santos, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 11988-31.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA SILVA, Advogado: EDIELDER MAGALHAES COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: Ag-AIRR - 12074-36.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): SUSIE TEÓFILO DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Advogado: Roberto Reis Salgados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 12105-76.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO SOUSA, Advogado: Gilson Barbosa da Silva, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios" e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" "adicional de periculosidade" e "multa normativa";

**Processo: AIRR - 12230-41.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA BAPTISTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: Ag-AIRR - 12236-48.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GIDEAM SOARES RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: ED-RR - 12338-98.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FERREIRA SOARES, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Embargado(a): UBAENSE ESPORTE CLUBE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12352-84.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DOS REIS NETO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12426-12.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON DIVIDINO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12441-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ROBERTO GASPAR ROCHA, Advogado: Alfredo Tanos Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12615-59.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SANTANA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12657-04.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LENI HUSSIN DIAS DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Sales Ribeiro Soares, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12955-52.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ELIANA DE FATIMA MATTEUZZO COSTA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13343-40.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS MOREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16808-54.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Rodrigo do Carmo Costa, Agravado(s): GILVÃ DUARTE DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17023-32.2015.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



JOAQUINA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Hermeto Müller, Advogada: Maria Ines Dias de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Tullio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 18700-02.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARRAIAL DAJUDA ECO RESORT LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Embargado(a): JOSUÉ GOMES SANTIAGO, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Embargado(a): VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20068-13.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENDSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20126-33.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEISSON LUIS DELAGUSTINHO, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20169-72.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): ERICK TONELLO BARRETO, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20225-41.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): VOLMAR ANTONIO BONOMETTI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20260-69.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): ALICE MACHADO BATISTA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Franco Messias Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20309-76.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Terezinha Machado Bento, Agravado(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e



intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 20385-88.2017.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ESTEFANI DA ROSA DE SOUZA, Advogada: Carla Beatris Soares, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20979-40.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISELE DA SILVA BAPTISTA, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21883-64.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZOLETE KUHN FRASSON, Advogado: Marcio Luiz Simon Heckler, Agravado(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22604-76.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORIDES GASPAR OSÓRIO, Advogado: Ademir Basso, Agravado(s): PRESTIAFFARE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 31640-76.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Fernanda Martinho Bonelli, Embargado(a): MARCIO RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 34800-96.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LON PIRES LIMA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 40600-20.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTERO FRANCISCO DUARTE JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 57300-49.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: APARECIDO BRAGA GUIMARÃES, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 69900-93.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): RENAN SIMMEL JOIA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CABRINO & FILHOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Embargado(a): AM TRANSPORTES SERVIÇOS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 85700-33.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REGINA FATIMA ARARIPE DE PAULA GOMES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 86700-35.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GERALDO MAGELLA RABELLO MACHADO FILHO E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 89100-45.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA MALFACINI OLIVEIRA, Advogado: Higor Real da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100054-69.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100273-05.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA BARROSO ABI RAMIA, Advogado: Joaquim Gomes, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100517-38.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): DANIELE SANTOS DE BRITO, Advogado: Lucimar Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de



revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100523-44.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VAGNER PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100601-75.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): BRUNO NOGUEIRA DE SA DE SALLES, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100614-79.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Agravado(s): SM&S - LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LTDA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONDE DE ITABORAI, Advogada: Jéssica da Silva de Souza, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100626-25.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100650-32.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO LONGO, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Maria F. C. de Andrade, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100676-04.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Agravado(s): MONICA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Jefferson Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão



Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100691-86.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA SANT' ANNA BRAGA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100749-26.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS HENRIQUE TITO RODRIGUES, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 101044-86.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): WALTER DE CASTRO MEIRELES, Advogado: Lucimar Batista Santarem, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101241-30.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAYARA DOS SANTOS WAGNER PEIXOTO, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101333-28.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): FLÁVIO BOTELHO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101816-90.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102023-89.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO ZOGBI VOSSLER DA COSTA, Advogado:



Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogada: Maria Abreu do Valle, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102089-02.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAGNER DA SILVA, Advogado: Artur Faria Briote Filho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102343-72.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 109386-45.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMARILDO ALBERTON, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 122000-62.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSE ANE GOSI SAVELI, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-AIRR - 122700-26.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mauro Luiz de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ANE MARGARETE DE ANDRADE, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 123600-47.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ELIAS BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 125900-52.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): ERICK DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 130089-35.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGIVANDO BERNARDINO DO NASCIMENTO, Advogado: Ítalo Dominique da Rocha Juvino, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130576-93.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): JOÃO LYRA, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 132900-84.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO LUIZ ELIAS DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 183300-62.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE RAMOS BARBOSA, Advogado: Felipe Roberto Ramos Tucci, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rodrigo Lima Klem, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschenstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 203200-23.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): ILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 211400-20.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 213400-38.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO DOS RAMOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 377400-30.2005.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Valdecy Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000014-30.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEANX SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado:



André Olímpio de Souza, Agravado(s): CAROLINE PEREIRA CAROLINO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000048-64.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): EMERSON BARBOSA MADUREIRA, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000199-49.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MÁRCIA MARCIANO DOS SANTOS, Advogada: Maria da Penha Cavalcante Barbosa Pedullo, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1000312-54.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DE FREITAS ALEXANDRE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000356-88.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): ROBERLÂNDIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1000494-14.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): CASA DA MÃE OPERÁRIA, Advogado: Márcio Molina, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES SANTOS SILVA, Advogada: Cecília Meire Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1000510-74.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MAYCOLN FÁBIO FIM, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000562-36.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA DO NASCIMENTO ZACARIAS LOURENCO, Advogada: Daniela Guimarães Medeiros



de Oliveira, Agravado(s): GRUPO NEW COLLEGE BRASIL EIRELI, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000576-24.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BETANIA BORGES ABREU, Advogada: Naiane Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000600-12.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): LUCIANE DOMINGUES DE CARVALHO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000810-60.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON ORLANDO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000857-69.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO JOSE DE VASCONCELOS, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000900-98.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MAGDA SANDRINI VIEIRA DIAS, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000957-41.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): VALDILENE MARIA CUSTODIO, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000958-28.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CRISTINA IZABEL DA SILVA, Advogado: Alfredo Roberto Heindl, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001080-33.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Diego Gregório Batista, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Mario da Silva Turquetto, Advogado: Pedro da Silva Turquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001148-78.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): ANA PAULA JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): BANCO BRADESCO



CARTÕES S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001361-95.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO GUIMARAES VASCONCELOS, Advogada: Raquel Barone da Silva, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001469-22.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): EDISON PEREIRA BRITO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001489-04.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EUSTÁQUIO TOBIAS DOS REIS, Advogado: Nelson Vieira Neto, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001859-41.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): DELMIVAN ALVES DE MATOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001869-68.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VANESSA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Sergio Ferreira Laenas, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001903-92.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): DANIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de Justiça Gratuita; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002001-39.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s): LINDOMAR PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002044-47.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Nabil Abou Arabi, Agravado(s): LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002115-29.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOÊMIA MARIA TORRES, Advogado:



Marcos Bajona Costa, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002127-69.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIBELE SILVA DO CARMO, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogada: Sheila Assis de Almeida, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU E OUTRA, Advogado: Douglas Mangini Russo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002191-69.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAURI JOSÉ LUZ, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1002195-83.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINERGIA TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Newton Toshiyuki, Agravado(s): SANDRA MARTINS KUZUHARA, Advogado: Mohamad Ahmad Bakri, Advogado: César Augusto Tonini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002211-45.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS BARBOSA, Advogado: André Gil Garcia Hiebra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002291-94.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA DIAS, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1002336-92.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): LUCIANA MENDES DA SILVA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002392-52.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIEL FELIZARDO D'AURÉLIO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002542-**



**76.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ELAINE DA SILVA SANTOS CARNAUBA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 1002713-47.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Embargado(a): MARCELO FERREIRA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1002854-52.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Advogado: Hisato Bruno Ozaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1003756-25.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS KAMEI, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 420-30.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CRISTIANO KUSBICK POLL, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 433-97.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ANTONIO MARTINHO VASCONCELOS, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação ao artigo 11 da



CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição quinquenal no caso; **Processo: RR - 557-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PAULO HENRIQUE NEVES, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC/1973", por violação ao art. 17 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização de 10% por litigância de má-fé imputadas ao autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestados os demais temas do recurso de revista que não foram examinados nesta decisão; **Processo: RR - 23300-51.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente e Recorrido: ANA CHRISTINA FORTES SUAID, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes abrir mão da vista regimental. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 2146-50.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PÁTIO ARAPIRACA, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto, acompanhando a Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda. ; **Processo: RR - 472-28.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADELAIDE THEREZA



NESCI, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1872-22.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDESON OSTROSKI, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Controlador de Tráfego Aéreo. Enquadramento na Categoria dos Radiotelefonistas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 124-90.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s) e Recorrente(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO FERRAZ SEVERO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada REDECARD S.A., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora no tocante ao tema "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 208400-91.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREV E ASSIST SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Circular 167/71. Reajustes. Paridade Com A Ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido 64.1 (relativo à paridade entre os proventos de complementação de aposentadoria e os salários dos empregados da ativa) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos sucessivos 64.3 e 64.4 da petição inicial. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado e Recorrido. ; **Processo: ARR - 324-16.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMNETÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDO OLDAKOWSKI, Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alfredo Severino Caregnato, patrono do Agravante e Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Calisto Vendrame Sobrinho, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 973-49.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO SILVA VIRGINIO FILHO, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Função Comissionada Técnica - FCT. Integração. Maior Percentual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado a proceder à incorporação da FCT no salário do reclamante, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base; **Processo: RR - 4268-42.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de jornada reduzida de seis horas para o cargo de gerente bancário e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, observados o divisor 180 (Súmula 124, I, "a", do TST) e os reflexos deferidos na sentença, incluídos os reflexos em "Licença-Prêmio" e "APIP"; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 389-54.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Pretto, Recorrido(s): ANGELA MARIA LAUXEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1 DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 504-81.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, I - acolher a preliminar arguida em contrarrazões pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado, por deserção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do Recorrido; **Processo: ED-RR - 1000713-34.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATIELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002652-12.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA DE FATIMA MARCELINO ANTUNES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravado; **Processo: ED-RR - 1860-62.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS FREIRE, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Embargante; **Processo: ED-AIRR - 11221-08.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UBIRACI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e obscuridade apontadas no julgado, e negar provimento ao agravo de instrumento, por outro fundamento (óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT), sem, contudo, imprimir efeito modificativo a decisão embargada, a qual negara provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 899-51.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ DO VALE MACEDO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1930-88.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RENATO FERRAZ FERREIRA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10044-17.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio



Cavalcante Lobato, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: ED-ARR - 31300-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Priscila Mara Peresi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CINTIA ROSA ACKERMANN, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Silveira, patrona do Embargante; **Processo: ED-AIRR - 1574-76.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO CESAR MORAES RENDEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: preliminarmente, levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2338-82.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): HEMETERIO LOUFARES BRANDÃO JUNIOR, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 132300-55.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): JUSCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 e, acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Embargante. ; **Processo: AIRR - 1022-08.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Fabio Menezes de Sa Filho, Advogado: Felipe Oliveira Mourao, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO WILSON CAMPOS, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do novo CPC (artigo 458 do CPC do antigo CPC) e 832 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do



dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 145-54.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AFFONSO ANTONIO NOGUEIRA BERARDINELLI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "Dispensa Sem Justa Causa. Adesão ao Plano de Aposentadoria", para afastar o óbice da denegação do respectivo apelo antes declarado e, examinando o mérito do recurso de revista, não conhecer deste apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 769-40.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMBRAER S.A. E OUTRO, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 1457-08.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE VINHAL TATICO BORGES E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema em que se discute a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono do Agravado; **Processo: Ag-RR - 1087-20.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Rodrigues Pinheiro, patrona do Agravante, com registro de matéria fática; **Processo: ED-RR - 706-07.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIO HENRIQUE ALO BIELEFELD, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando omissão, determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no divisor 180, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1576-60.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO MANOEL VIEIRA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10358-82.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON MARTINS PIRES, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BIANCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: José Italo Grossi, Agravado(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 1000238-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 305700-65.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Curi Kachan, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Eduard Topic Junior, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, para processamento do recurso de revista, na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Augusto Antunes, patrono do Agravante; **Processo: ED-ED-RR - 105200-50.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargante: MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando o vício apontado, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, e não conhecer integralmente do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 741-79.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO MAGUARI LTDA., Advogado: Napoleão Nicolau da Costa Neto, Advogado: Rafael Miranda Pinto, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens



Santos Lopes, Decisão: registrar a homologação de acordo, noticiada por meio da Petição número TST-Pet. 111.506/2019-0, cuja juntada se determina, com a imediata baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis a fim de que o ajuste celebrado produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 652, alínea “f”, e 855-B da CLT); **Processo: Ag-ED-RR - 827-29.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ANA CAROLINA MANZINI DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Celso Luiz Braga de Castro, Embargante e Agravado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: Ag-AIRR - 1442-55.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUDELINO AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: Ag-RR - 11072-08.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA PAVÃO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10076-55.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRIAM SOUZA LIMA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 17-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVONEIDE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 35-97.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ERYCA SUELLEN DA SILVA,



Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 108-65.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUVENAL DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 110-75.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE MARINHO CUNHA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 149-68.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URBÂNIO MENDES REZENDE, Advogado: Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira, Agravado(s): CONSTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Manoel de Souza Garcia, Advogado: Camila Andretty, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Procurador: Sebastião Gustavo Primo Parreira, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-03.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 412 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 289-72.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 326-22.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 336-15.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado:



Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): SÉRGIO RENATO DORNELLES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 346-36.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Sérgio Denizart de Freitas, Procurador: José Valdecir Cavalini, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO RIGHETTO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 366-14.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Henrique Assis de Araújo, Agravado(s): FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - FEIC, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 404-54.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ELIAS PEREIRA, Advogada: Jhenifer Kelly Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 427-40.2018.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MARCOS NUNES SOARES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 453-10.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA DEBRA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Vivian Vieira Silva, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476-80.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): AIRTON JOSÉ SANTIN, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 503-16.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 511-50.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MEGAFORT



DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Embargado(a): ROGÉRIO DE ARAÚJO NICÁCIO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 557-21.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565-93.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: José Décio Dupont, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): IVO CAVALERI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Danos Materiais. Aplicação do Redutor. Pagamento em Parcela Única. Redução Equitativa do Valor Arbitrado", por possível violação dos artigos 944 e 950, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 636-95.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): JOCEMAR PELLENZ GUERRIN, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637-25.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): CÍCERO NICODEMOS CABRAL, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 752-59.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SEVERINO INACIO DE SOUZA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 771-47.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A. E OUTRO, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 807-64.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA FENNER DA SILVA, Advogado: Maycon Raulino Coelho, Agravado(s): CSC - CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A. E OUTROS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 819-59.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): DAIANA OLIVEIRA BORGES, Advogado: Sylvio Santos Araújo,



Agravado(s): TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 830-61.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ZIBORDI, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 860-13.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDA SONEGHET, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 860-78.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): FABRICIO PIRES DA SILVA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 882-27.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO FALCÃO XAVIER, Advogado: Cayk Douglas Correia Higino Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 915-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ERIKA MENEZES DA SILVA, Advogado: Rogério Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 950-22.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ARGEMIRO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1021-46.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ ELIZEU TIROLI, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1080-31.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DUTRA NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1120-21.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): TONON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LORENGE S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1199-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1271-46.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO EMPRESARIAL SALTO PILAO, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): JOSE RENGEL, Advogado: Valdeci Branger, Agravado(s): ONSER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Domingos Brune de Barros, Advogado: Robson Milagres Ferri, Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1317-75.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MONICA ZUQUI SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação do empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Regional, para que julgue o pedido de letra "g" da inicial, como entender de direito. Sobrestada a análise do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pela parte quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-RR - 1367-50.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): WELLINGTON IZIDIO PAULA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1428-75.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGERIO MARCOLINI, MOURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ALEXANDRE MENEZES GARCEZ, Advogado: Alexandre Menezes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1437-31.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS NETO FERREIRA AMORIM, Advogado: Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1477-08.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METALIC COMERCIAL LTDA, Advogado: Otacilio Batista Leite,



Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA, Advogada: Ana Júlia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1494-26.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA BATISTA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: Ag-AIRR - 1562-73.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE PIRES TAVARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1564-47.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ALCIDES MARCOLINO FERREIRA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1677-77.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): PAULO CESAR MACHADO FEITOSA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 1690-35.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HUMBERTO DIAS DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível configuração de divergência jurisprudencial apta e específica, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h. Sobrestado o exame do recurso de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1727-16.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO CARDOSO LOPES, Advogado: Jean Carlos



Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte o pedido inicial e para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, excluído o terço constitucional e observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença; bem como para determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, quanto ao tema prejudicado (pág. 892, item 3.2). Custas em reversão devidas pela reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei; **Processo: Ag-AIRR - 1748-13.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSDAIR AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1791-80.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): LUIZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 2139-25.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL CARDACHEVSKI CANIATO, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2597-58.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravante(s): AUDREY BRANDAO VAZ DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2626-18.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HECTOR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VERDEFARMA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Milton Beck, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2990-38.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HILTON CARLOS CORREA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do novo



Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73); **Processo: Ag-AIRR - 3055-96.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): MARCOS TADEU SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10144-84.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZING FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Marques, Agravado(s): NATÁLIA SCARAMELO LANA, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10197-59.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSD INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CORTE E DOBRA DE AÇO S.A., Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): PETERSON DOS SANTOS LINHARES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10256-39.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): V.S., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10256-44.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO BARATOTAL LTDA. - ME, Advogado: Alessandro S. Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE LUIZ MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10415-23.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CAMILA CARNEIRO TARDELLI CARNELOS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10546-87.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUARTE, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10562-61.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTACILIO ALVES BARRETO, Advogado: Cláudio Fonseca, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10585-04.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENILSON REGIS GOUVEA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO



DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10690-73.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA BOA VISTA S/A, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): VANDO SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10856-84.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAICON VIANA DA SILVA PIRES, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, Agravado(s): JUNIO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10913-26.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): RONALDO LINO DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Guimarães Ronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10922-34.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROGÉRIO DOS REIS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10939-07.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEITON PEREIRA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10945-43.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO CEZAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10978-85.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANESSA NAYARA DE PAULA DE SOUZA, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Flavio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o deferimento do intervalo intrajornada previsto no artigo 384 da CLT seja feito em todos os dias em que prestado o labor extraordinário, sem a limitação imposta no acórdão regional, relativa aos dias em que o trabalho extraordinário tenha extrapolado os 30 minutos diários; **Processo: Ag-AIRR - 11272-38.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): RONALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Advogada: Carmen Lúcia Alverca Meyas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: Ag-AIRR - 11291-15.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11836-87.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA BELA VISTA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CLARA NETO, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11850-27.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA AMÉLIA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Sandra Aparecida Trad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11897-84.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM DUARTE PESSOA DE FARIA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 12055-97.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Patricia Correa de Lima, Agravado(s): BRUNA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o primeiro reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 12110-79.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12327-16.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSE MARY ROCHA, Advogado: Inaldo da Silva Santana, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12537-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIELA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias



Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 69600-39.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): DOMINGOS EDUARDO DA ROCHA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 71100-40.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): ELEB - EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 80900-12.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALFREDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): COMPANHIA NITROQUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100283-84.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Agravado(s): ZILDA FERREIRA SALGADO, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Diferenças de Gratificação de Função. Exercício Definitivo do Cargo de Gerente Administrativo. Súmula Nº 159, Item II, do TST", por potencial contrariedade à Súmula nº 159 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 167100-51.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A., Advogado: Stênio Viana Melo, Agravante(s): DEMILSON DE JESUS PEREIRA ROSA, Advogada: Luanna Georgia Nascimento Azevedo, Agravado(s): CALSETE SIDERÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1000104-91.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCIO RENATO DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000136-22.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHRISTIAN MARIUS GAUTHERON, Advogado: Margarete Cintra Gautheron, Agravado(s): SHELDON DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Frões Guidi, Advogado:



Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Declaração de Hipossuficiência Econômica. Presunção de Veracidade Juris Tantum. Recebimento de Alto Salário no Curso da Relação de Emprego. Impossibilidade de se Presumir a Capacidade Econômica a Despeito da Declaração de Hipossuficiência Firmada Pela Parte", em face da possível ofensa ao artigo 790, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1000161-31.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1, Advogado: EDILSON HENRIQUE MINEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000179-76.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON GELMETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000188-73.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ANDRE LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000478-72.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DA COSTA AMORIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000669-87.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001194-67.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO DE MORAIS RITA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001385-67.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANA MARIA MARTINS DE FARIA, Advogado: José Rufino Lins, Advogado: João Flávio Fontana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SBDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR**



- **1001521-32.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO RODRIGUES COELHO, Advogada: Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA, Advogado: Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001962-34.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): TRILHA EXPRESS MOTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Agravado(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002074-63.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PESCA S.A., Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): JOAO BATISTA CONCAS, Advogado: Sandro da Cruz Villas Boas, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002126-78.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALCIDES GOMES DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Renata Dias Maio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002410-41.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAIR ROGÉRIO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002655-93.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAIR MARTINS DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21320-24.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELLEN CRISTINI COSTA DA SILVA, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogada: Priscilla Zacca Moysés, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ARR - 876-42.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SUL CATARINENSE LTDA. - COOPERSULCA, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Agravado(s): ERONI DA SILVA MASSCHMANN, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 827-82.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



UNIÃO FEDERAL, Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): IVONETE MARIA PEREIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 12214-56.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 100278-10.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIS JOSÉ DE SANT'ANNA, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 2619-83.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LECI HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-RR - 1496256-48.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NELSON AYRES DO COUTO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: AIRR - 1193-18.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHAEL MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25922-61.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEIRIANDES DIAS MENDES, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): HOSPITAL



GERAL EL KADRI LTDA E OUTRO, Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 849-72.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RÁDIO ELDORADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: ARR - 54-70.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME DE CAMPOS, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Advogado: Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do tempo subtraído do intervalo de 35 (trinta e cinco) horas, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 72-24.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 148-65.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Carolina Farias Montenegro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANO FERREIRA MAGNO, Advogado: Antônio Fernando Carvalho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 256-12.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): EMERSON HERMINIO DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 392-42.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA BARROZO, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Turnos Ininterruptos De Revezamento", por contrariedade



à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento de 8 horas diárias e 44 horas semanais por norma coletiva, restabelecer a sentença no particular, e, corolário do reconhecimento da jornada semanal de 44 horas, determinar a aplicação do divisor 220 para as horas extras eventualmente prestadas; e b) "Contribuição Assistencial, Negocial E Assemelhados. Cobrança De Empregados Não Associados", por violação do art. 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a exclusão dos descontos das contribuições assistenciais e a devolução dos valores indevidamente pagos pelo trabalhador, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 591-49.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): CARLOS MICHEL ADORNO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre a existência ou não, em norma coletiva, de benefícios em contrapartida à supressão das horas in itinere, bem como para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 659-82.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISA LOPES DA SILVA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812-83.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JACKSON FERREIRA DE MOURA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 825-80.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANA LÚCIA NASCIMENTO E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 986-90.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): ROSAURA PORTO BELMONTE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o pedido de diferenças de salário padrão a partir de julho de 2008, pedido n.º 2 da inicial no processo apenso de n.º. 0001031-58.2011.5.04.0026, conforme postulado nos embargos de declaração da reclamante. Fica sobrestada a análise da questão referente aos honorários advocatícios; II) por unanimidade, determinar o sobrestamento do recurso de revista da reclamada, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 1074-88.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): MARLI DE OLIVEIRA LOPES SOARES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1101-54.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DE PE, Advogado: Raul Cristiano Viana Monteiro, Agravado(s): LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1138-11.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): BERNADETE DUARTE COSTA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1167-52.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO CORDOVA CORREA, Advogado: Guilherme Freitas Fontes, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1189-88.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MARIA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1231-23.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRA, Advogado: Denise Kersting Puls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1374-61.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAESTRAL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): KÁTIA SELENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Edison de Paula Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1672-14.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2035-24.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON DE ALMEIDA SILVANO, Advogado: Ivan Luiz Rossi Anunciato, Agravado(s): FARTURA AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Nordson Gonçalves de Carvalho, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2181-02.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): RONEY FERREIRA FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2824-51.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA CARNEIRO DA SILVA TOSTA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 330 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10206-52.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10211-44.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUMBERTO CARREIRA TAVARES, Advogado: Marcos Henrique Zimermam Scalli, Advogado: Renato Manieri, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Mário César Rodrigues, Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 790, § 4º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017) e 99, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10410-69.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE AMORIM NEVES, Advogado: René Entriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10416-26.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): RYADLE WINDEL ALVES FAGUNDES, Advogado: Rommel Eustásio Machado



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10433-30.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): LUIZ CARLOS GREGHI, Advogado: Welington Fernando Alves Lima, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10493-08.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANO SILVEIRA SOARES, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogada: Romara Dilce Pereira Pinheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10730-48.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SORAYA MORAES MACEDO DA COSTA, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10842-75.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DOMINGUES, Advogado: Álisson Diogo Quaresma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11124-78.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Delcides Domingos do Prado, Recorrido(s): CLEUBER ALVES MACHADO, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11153-76.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DA CRUZ FINGOLO, Advogado: Luiz Carlos Rabelo Campos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11272-30.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rogério David Carneiro, Advogado: Pablo da Conceição Mourente, Advogada: Gabriela Sartório Zorzanelli, Agravado(s): PAMELLA VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11802-55.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA TOMAZ, Advogado: Maroney Justiniano Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 12704-90.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ELIZABETH COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Recorrido(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20322-94.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): KAMILA ALMEIDA DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Rosiane Viegas Fardin, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Advogado: Eduardo Bechner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20786-26.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIA MARIA MENDES BORGES, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20947-42.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CRISTIELE LEITE BANDEIRA, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25199-65.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): RANGELCY APARECIDA CASTILHO KIRCHNER E OUTROS, Advogada: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 27800-77.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GIZELDA MARIA DA SILVA TORRES, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64100-52.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSILDA COUTINHO DE AZEVEDO, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100227-31.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELTON LUDTKE BRAGA, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Advogada: Adriana da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100323-63.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marilene Rúbio Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100624-28.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO LEITE MACEDO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100645-63.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100895-05.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA PEZZI DE LIMA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100988-32.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANUZA MENEZES DOS SANTOS MAGNO, Advogada: Cínta Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101275-03.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSELI DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogada: Michele de Carvalho, Agravado(s): LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200400-55.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ VILAR, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 214200-31.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO AUGUSTO GUEDES LOMBARDI, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000336-73.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILEI APARECIDA DA COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000394-06.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogado: Jorge Alves Dias,



Agravado(s): JAIRYS VITORINO DA SILVA, Advogado: Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000397-85.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mítne, Agravado(s): ANDERSON SANTANA LEAL, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000462-86.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): ELISANGELA DE MARAES BESERRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000913-35.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001147-23.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): EDGAR LUIZ PASSAMANI, Advogado: Antônio Graziel César Clares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001239-46.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ARMINDO FRANCISCO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Reflexos Em RSR", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1001494-52.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROSANA MÁRCIA PEREIRA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): S.O.S. AMBULÂNCIAS - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001525-88.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Advogado: Fernando Meinberg Franco, Recorrido(s): ANGÉLICA COELHO SOARES, Advogada: Aline da Silva Freitas, Advogado: Adriano Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001531-43.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): COMATIC



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001585-85.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANI ANAYA, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Deivid Alves Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001842-21.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001880-03.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCA BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Correia, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): THE HOSTEL PAULISTA LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão Ordinária do dia 12/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002302-66.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE SALES SENA CARVALHO, Advogado: Lucas Toledo Silva Gonçalves, Agravado(s): MARKTEMP CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo José Ribaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002309-37.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICENTE FURTADO ABREU, Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): THX EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2615000-50.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BLOUNT INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): JOSÉ CIPRIANO, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade", por contrariedade à Súmula 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que julgou improcedente o pedido autoral relativo ao pagamento de adicional de insalubridade, inclusive no que tange aos honorários periciais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1026-68.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Recorrente e Recorrido: NÉLIO VERUCK, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 2476-19.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA AMORIM, Advogado: Tiago Casonato Puertes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 598-05.2013.5.03.0061 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA FERNANDES, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-RR - 186700-76.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ZULEICA MARIA MOREIRA, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-AIRR e RR - 111600-97.1995.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO BATISTA BARRETO FERNANDES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 357-04.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE KRETSCHMER - ME, Advogado: Edmilson José Nunes, Recorrido(s): MAIARA DA ROSA, Advogado: Marcos Aurélio Ramos, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 129052/2019-4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: ARR - 176-08.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO GERSON RIBAS SIQUEIRA, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva do entendimento da Relatora quanto aos honorários. ; **Processo: RR - 310-30.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA. -



COOPERSHOES, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): GESLEIDE ADRIANE DE OLIVEIRA KRABBE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 398-61.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO KIRSCHNER, Advogada: Ingrid Hessel, Recorrido(s): ENGEDAT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO SOFRIDO PELO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da União; **Processo: RR - 439-97.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANA CRISTINA ALVES, Advogado: Fabrício Gustavo Alves, Recorrido(s): FABIO FELICIANO BORGUEZAN, Advogado: Walter Ruiz Bogaz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO INSTITUTO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a liberação do imóvel penhorado e a baixa dos autos a MM Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito; **Processo: RR - 486-69.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): FABIANE BONOTO SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis). ; **Processo: RR - 529-40.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSMARI FÁTIMA DELFINO, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, b, do ADCT da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes considerando o período integral relativo à garantia de emprego da gestante, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 553-89.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERRER DE CASTRO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 593-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS ASSIS MARCATTO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 10879-51.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e vinte e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma